

RES PÚBLICA: SECEX-CONSENSO

O que é?

A Secex-Consenso foi instituída pela Instrução Normativa TCU n° 91/2022, que estabeleceu a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

A concepção da Secretaria se alinha à agenda de consensualismo na Administração Pública e está em harmonia com marcos legislativos significativos, como a promulgação da LINDB e a Lei de Arbitragem no âmbito da Administração Pública. Esses avanços normativos refletem uma mudança cultural em direção a práticas mais colaborativas e menos litigiosas, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão pública.

Quem pode fazer o pedido de solução consensual?

- 1 Presidentes da República, do Senado, da Câmara e do STF
- 2 Procurador-Geral da República
- 3 Advogado-Geral da União
- 4 Presidente de comissão do Congresso Nacional ou de suas casas
- 5 Presidentes de tribunais superiores
- 6 Ministros de Estado
- 7 Comandantes das Forças Armadas
- 8 Dirigentes máximos das agências reguladoras
- 9 Ministro relator de processo em tramitação no TCU

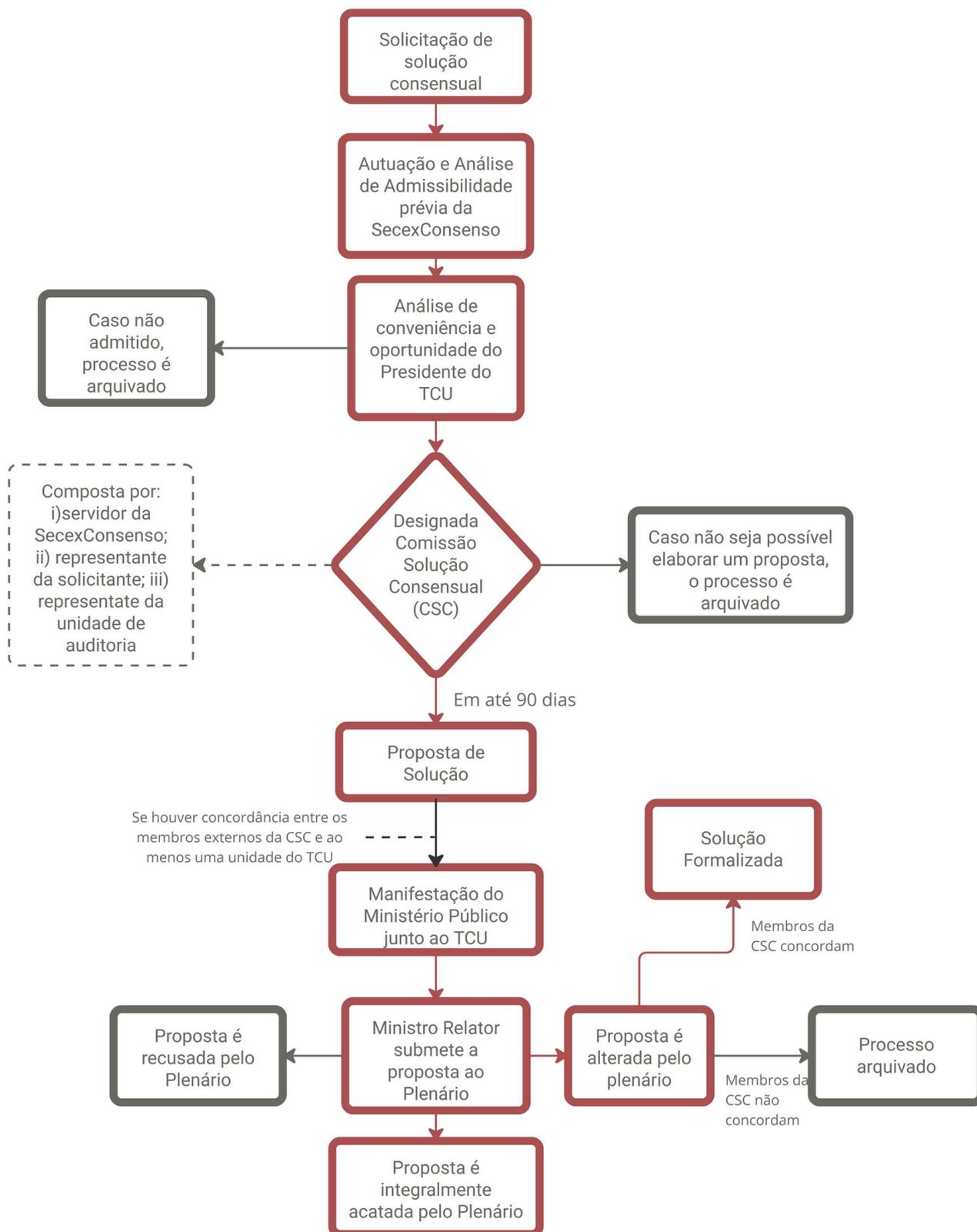


Não há previsão de iniciativa direta de particulares

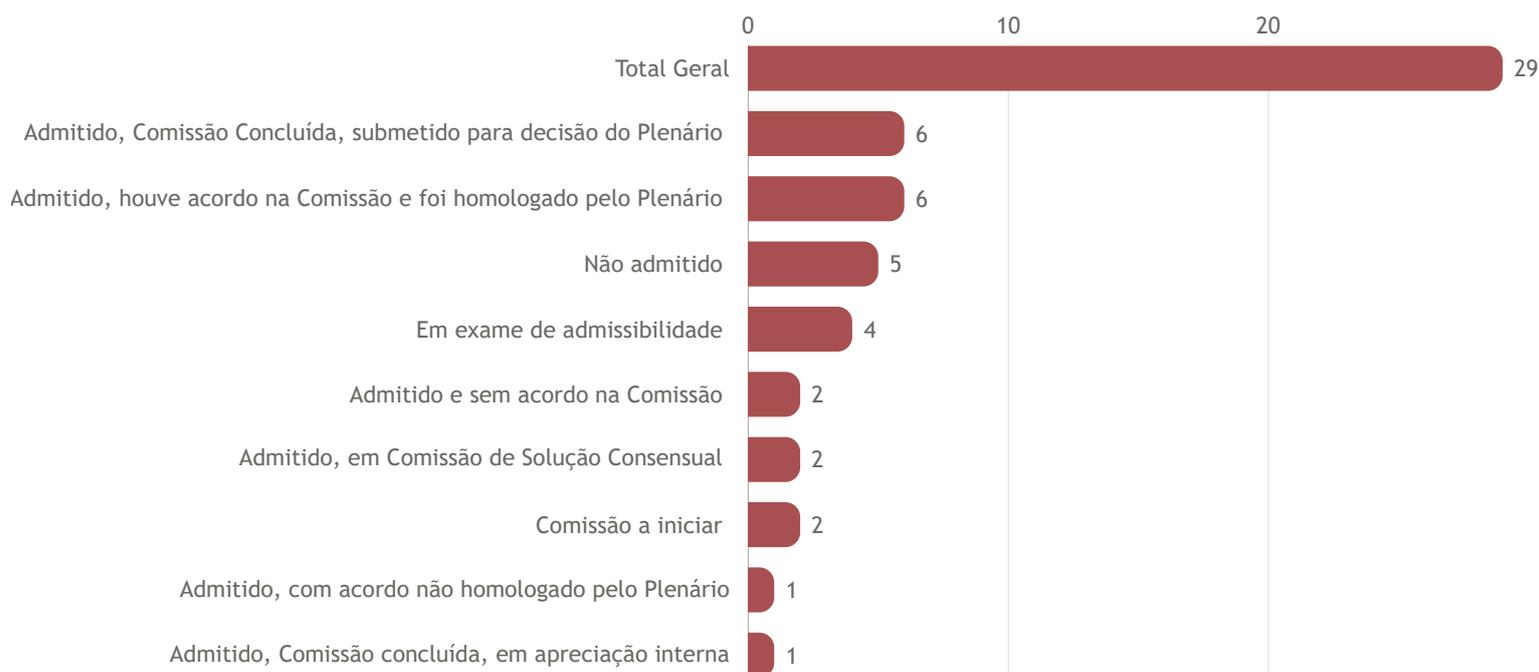
Como deve ser feita a solicitação?

Indicação do objeto da busca de solução consensual	Parecer Técnico e Jurídico
Indicação de particulares e entidades da administração pública envolvidos, com manifestação de interesses destes na formulação de uma solução consensual	Indicação se houver de processo do TCU que trate do objeto de controvérsia

Como Ocorre o Processo?

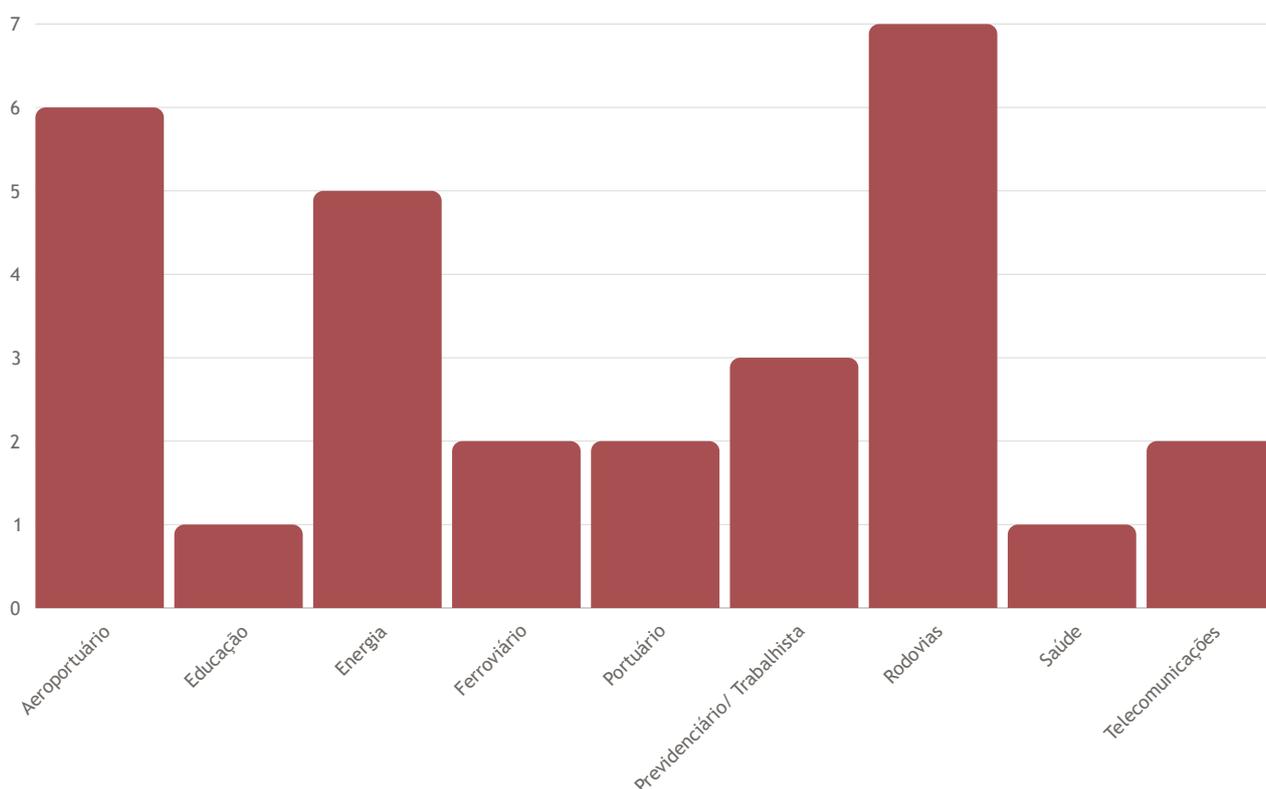


Qual o status das solicitações em trâmite?



20,68% das solicitações de solução consensual apresentadas ao TCU foram homologadas pelo Plenário do Tribunal, sendo estes os casos da Ferrovia da Malha Paulista, Usinas Linhares, Usinas Karkey, Aeroporto de Cuiabá, Ferrovia Malha Sul, e Telefonia Oi.

Quais setores econômicos estão na Secex-Consenso?



PONTOS DE ATENÇÃO

Legitimidade do TCU

Existem questionamentos sobre a legitimidade do TCU para homologar soluções consensuais, devido à falta de previsão constitucional específica para essa competência. Acredita-se que a homologação de acordos vai além das funções originalmente estabelecidas pela Constituição Federal, o que poderia comprometer a segurança jurídica dos acordos celebrados.

Crítérios de admissibilidade

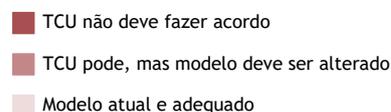
Outro ponto de atenção trata-se do juízo de admissibilidade dos pedidos submetidos ao TCU, especialmente porque a análise de conveniência e oportunidade é exercida exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. Esse processo decisório centralizado pode introduzir um grau de subjetivismo, uma vez que a aceitação dos pedidos depende, em grande medida, da interpretação do Presidente da Corte de Contas.

Participação da AGU

Existem orientações legislativas que indicam a necessidade de participação da AGU em acordos ou transações envolvendo créditos ou débitos de valor igual ou superior a R\$ 50 milhões. No entanto, alguns acordos foram fechados sem a participação da instituição, o que gerou questionamentos. Embora a AGU tenha legitimidade para apresentar solicitações, a Instrução Normativa que institui a Secex não prevê sua participação em todos os casos, especialmente em acordos desse porte. Isso levanta preocupações sobre a consistência e a segurança jurídica desses acordos.

Resistência interna

Uma pesquisa da Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU demonstrou que há uma resistência significativa à SecexConsenso entre os membros do tribunal. Esses dados revelam um ceticismo interno sobre a função do TCU na condução de soluções consensuais.



ADPF 1183

O Partido Novo ajuizou no dia 30 de julho de 2024 a ADPF 1183 que requerer a declaração de inconstitucionalidade da IN nº 92/2022, que instituiu a Secex-Consenso. Em síntese alegam que há:

Violação ao princípio da legalidade: ausência de previsão normativa que autorize o TCU a exercitar de forma ampla o controle prévio. Não cabe a participação do órgão no processo decisório de construção da política pública

Violação ao princípio da separação de poderes: a execução do processo de tomada de decisão é uma atribuição exclusiva do Poder Executivo. O princípio da reserva de administração, como consequência direta desse princípio, estabelece que o controle externo da atividade administrativa só deve ocorrer após a execução da política pública.

Incompatibilidade da criação de uma atividade de consensualidade desempenhada por um órgão de controle

Violação ao princípio da moralidade: previsão de avaliação discricionária do presidente do TCU sobre qual conflito deve ser analisado pela Secretaria e imoral

O Partido Novo solicitou a concessão de uma medida cautelar para suspender os efeitos da Instrução Normativa, visando impedir que o Tribunal de Contas crie novas unidades de solução consensual e prevenção de conflitos até que a ação seja definitivamente julgada.

A Equipe de Direito Público, Infraestrutura e Regulatório do Castro Barros está acompanhando o tema. Para maiores detalhes, conte conosco



Paulo Henrique Spirandeli Dantas
paulo.dantas@castrobarros.com.br

Rebeca Spuch
rebeca.spuch@castrobarros.com.br

Maria Eduarda Campos Rabelo de Abreu
maria.eduarda@castrobarros.com.br